https://doi.org/**10.5281/zenodo.16813367**

GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO EM ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE UAUÁ: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Recebido: 10/07/24 | ***Avaliado:*** 07/12/24 | ***Aceito:*** 28/07/25

Alessandra Nascimento Souza
Mestrado em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação pelo Programa de Pós-Graduação Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação (GESTEC). Especialista em Gestão Estratégica de Pessoas. Especialista em Gestão Governamental. Especialista em Educação Digital pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Pesquisadora. Bacharel em Administração de Empresas pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Professora da UNEB.
E-mail: alesouza@uneb.br

Itamara Rovha Costa
Bacharelado em Administração Pública Universidade do Estado da Bahia (UNEB).
Polo Conceição do Coité - Bahia.
E-mail: itamarauaua@outlook.com

Solange Silva Lima
Bacharelado em Administração Pública Universidade do Estado da Bahia (UNEB).
Polo Conceição do Coité - Bahia.
E-mail: solangesilvalima@yahoo.com.br

RESUMO

A gestão do saneamento básico em áreas urbanas e rurais do município de Uauá/BA apresenta desafios, mas também boas perspectivas de melhoria, de acordo com a Lei Federal 14.026/2020. O estudo aborda a importância do esgotamento sanitário para a saúde pública e destaca a responsabilidade dos municípios na prestação desses serviços. A pesquisa investigou os desafios e as possibilidades da gestão do saneamento básico em Uauá, com foco no esgotamento sanitário, através de análises de dados. A abordagem qualitativa foi utilizada para coletar dados diversos. A pesquisa teve como objetivo geral descrever os desafios e as perspectivas da gestão do saneamento básico em áreas urbanas e rurais do Município de Uauá. Como objetivos específicos tem-se: descrever a partir de levantamento de dados em plataformas digitais o sistema de esgotamento sanitário utilizado pelos moradores da cidade de Uauá no período de 2010-2020; analisar os desafios e as perspectivas da gestão municipal com a efetivação das legislações nº 11.445/2007 e 14.026/2020; identificar as práticas esgotamento sanitário que estão presentes no cotidiano da população. O estudo traz contribuições aos interessados na temática, como uma possibilidade a mais para compreender as mudanças nas questões estruturais do município a partir da garantia do direito sanitário a qualidade de vida a população uauaense.

Palavras-chave: Saneamento básico. Gestão. Políticas Públicas. Serviço Público. Esgotamento Sanitário.

ABSTRACT

The management of basic sanitation in urban and rural areas in the municipality of Uauá/BA presents challenges, but also good prospects for improvement, in accordance with Federal Law 14,026/2020. The study addresses the importance of sanitation for public health and highlights the responsibility of municipalities in providing these services. The research investigated the challenges and possibilities of managing basic sanitation in Uauá, focusing on sewage, through data analysis. A qualitative approach was used to collect diverse data. The research had the general objective of describing the challenges and perspectives of basic sanitation management in urban and rural areas of the Municipality of Uauá. The specific objectives are: to describe, based on data collection on digital platforms, the sewage system used by residents of the city of Uauá in the period 2010-2020; analyze the challenges and perspectives of municipal management with the implementation of legislation nº 11,445/2007 and 14,026/2020; identify sanitation practices that are present in the population's daily lives. The study brings contributions to those interested in the topic, as an additional possibility to understand the changes in the municipality's structural issues based on the guarantee of health rights and quality of life for the population of Uaua.

Keywords: Basic sanitation. Public Policy Management. Public policies. Civil service. Sanitary Sewerage.

1 INTRODUÇÃO

A gestão do saneamento básico em áreas urbanas e rurais do município de Uauá apresenta desafios significativos, e também, boas perspectivas de melhoria. O esgotamento sanitário é uma questão crucial para a saúde pública, e a eficácia na prestação desse serviço público é fundamental para atender as demandas da comunidade.

Nesse contexto, a Lei Federal n. 11.445/2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, garantindo o direito a um ambiente saudável e o acesso universal aos serviços de água, esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. O documento ainda reafirma a obrigação de todos os municípios elaborarem o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, as orientações explicitadas pela Secretaria Nacional de Saneamento Básico (2010) "estabelece as condições para prestação dos serviços de saneamento básico, definindo objetivos e metas para a universalização e programas, projetos e ações necessárias para alcança-la". Além disso, a Constituição Federal de 1988 reconhece o saneamento básico como um direito social e determina a responsabilidade dos municípios na prestação desses serviços.

Complementando as demais legislações em vigor no país no ano de 2020 foi sancionada a Lei n. 14026/2020, representando o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituindo a obrigatoriedade da prestação desse serviço pelos municípios, concebendo a gestão municipal garantir que a população tenha acesso ao esgotamento sanitário de forma adequada e eficiente. Segundo a plataforma digital Gov.br essa lei "viabilizará a universalização dos serviços até o ano de 2033, assegurando o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgoto". A implementação da lei, também trouxe importantes mudanças na regulação do setor de saneamento básico, visando estimular a concorrência e a universalização dos serviços.

No entanto, a gestão do saneamento básico em áreas urbanas do município de Uauá ainda enfrenta desafios como a falta de investimento em infraestrutura, a deficiência na operação e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário, conforme observa-se no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), em 2020 os dados mostraram o percentual de esgoto coletado e tratado pelo prestador de serviço de esgotamento sanitário, o valor médio da tarifa R$ R$ 10,00/m3, cobrada por este serviço para os domicílios do município o índice de coleta de esgoto 10,00% e o índice de tratamento de esgoto 10,00%. De acordo o IBGE (2010) cerca de aproximadamente 2.623 famílias possuía fossas rudimentares, 67 fossas sépticas, 183 faziam uso de valas, 99 utilizavam rede geral de esgoto ou pluvial, 17 faziam uso de outrostipos

de escoadouros, 123 não tinha nenhum serviço. Essas informações são crescentes na zona rural onde 1847 pessoas não possuía nenhum tipo de serviços.

Os dados mostram que embora haja legislações vigentes no país que asseguram o saneamento básico, o município tem a necessidade de avançar em suas políticas públicas de implemento ao esgotamento sanitário a todos da população.

Ante exposto, para o escopo deste trabalho é apresentado o saneamento básico, com ênfase no esgotamento sanitário. Segundo a Lei Federal nº 11.445/2007 o esgotamento sanitário "é constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente".

O estudo tem como tema central a "Gestão do saneamento básico em áreas urbanas e rurais do Município de Uauá: desafios e perspectivas". Entende-se que o saneamento básico é um tema que impactam diretamente a qualidade de vida da população do município uauaense. De acordo com os dados do IBGE (2010) apenas 2,7% dos domicílios possuem esgotamento sanitário adequado. Ainda de acordo com este orgão no ano de 2016 houve um percentual de 1,6% habitantes para cada 1.000 moradores, de internações devido a complicações por diarreias que podem ser causadas pela ausência de esgotamento sanitário apropriado. Além de dados disponíveis no infosanbas.org.br apresentar várias internações hospitalares ocorridas em consequência de Doenças Relacionadas ao Saneamento Ambiental Inadequado (DRSAI).

Diante de tais inquietudes surgiu a necessidade de investigar: **Quais os desafios e as perspectivas da gestão do saneamento básico em áreas urbanas e rurais do Município de Uauá?** Uma gestão eficaz do esgotamento sanitário envolve a construção e manutenção de redes de esgoto, estações de tratamento de esgoto e ações de conscientização da população sobre a importância de se conectar corretamente à rede de esgoto, etc. Quando o poder público investe em saneamento básico, está contribuindo para a melhoria da saúde da população, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável do município.

Assim, a pesquisa teve como objetivo geral descrever os desafios e as perspectivas da gestão do saneamento básico em áreas urbanas e rurais do Município de Uauá. Em consequência do desdobramento das questões-problema foram necessários os objetivos específicos como: a) Descrever a partir de levantamento de dados em plataformas digitais o sistema de esgotamento sanitário utilizado pelos moradores da cidade de Uauá no período de 2010-2020; b) Analisar os desafios e as perspectivas da gestão municipal com a efetivação das legislações nº 11.445/2007 e 14.026/2020; c) Identificar as práticas esgotamento sanitário que estão presentes no cotidiano da população uauaense.

Justifica-se este estudo à medida que o setor público tem a responsabilidade de promover as condições de funcionamento dos serviços essenciais à comunidade sendo, portanto, fundamental que a gestão do município esteja comprometida com a garantia do acesso ao esgotamento sanitário para todos os cidadãos em prol de uma cidade mais saudável e próspera.

Ademais, o estudo realizado servirá de embasamento para estudos sobre a gestão do saneamento básico com ênfase no esgotamento sanitário na cidade de Uauá – Bahia, diante da promulgação do Novo Marco Legal 14.026/2020.

Que este trabalho científico seja a abertura de novas possibilidades, podendo contribuir ainda que de maneira simbólica, aos gestores públicos e pesquisadores do contexto contemporâneo para que haja discussões sobre as articulações entre saneamento básico, esgotamento sanitário, e qualidade de vida da população.

A escrita deste artigo está organizada em 05 (cinco) tópicos inicialmente é apresentado as apreciações introdutórias, contemplando a proposta do estudo, trazendo um panorama geral da construção investigativa como o tema, problema, objetivos e justificativa. No referencial teórico são discutidas temáticas como: saneamento básico, políticas públicas, serviço público e esgotamento sanitário. O percurso metodológico exibe uma reflexão acerca da trajetória da investigação que se constituiu a partir da pesquisa qualitativa possibilitando uma constatação mais detalhada acerca da temática. Como dispositivos de coleta de dados foram utilizados análises de dados disponíveis em plataformas digitais e documentos oficiais como leis e decretos. Por fim, são apresentados os resultados da pesquisa e as considerações finais acerca do objeto estudado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O saneamento básico é um tema de extrema importância para o desenvolvimento sustentável de uma sociedade. Autores como Leite, Neto e Bezerra (2022, p. 1041) esclarece que o saneamento básico também “é uma questão que ressoa como preocupação mundial, fruto de crescente discussão nos foros internacionais”. Para os mesmos autores a agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as respectivas metas fixadas, traz expressamente, entre eles, o debate acerca da água e saneamento (Objetivo nº 6) ONU, (2020 *apud* LEITE, NETO, BEZERRA, 2022, p. 1041).

Assim, diante da grandeza do assunto é relevante estabelecer a definição do tema que será debatido. De acordo com o conceito colocado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), saneamento é o controle de todos os fatores ambientais que podem exercer efeitos nocivos sobre o bem-estar, físico, mental e social dos indivíduos.

Já o Instituto Trata Brasil (2012, p. 09) descreve o saneamento como "o conjunto de medidas que visa preservar ou modificar as condições do meio ambiente com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde, melhorar a qualidade de vida da população e à produtividade do indivíduo e facilitar a atividade econômica". Autores como Conterato, Stein, Ronei e Espartel (2018, p. 81) define saneamento como "o conjunto de medidas que buscam preservar ou modificar o meio ambiente para prevenir doenças e semear saúde". Assim, para o autor através do saneamento, é possível melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, garantir a produtividade do indivíduo, como também otimizar a atividade econômica.

> Por conseguinte, o artigo 3º do antigo Marco Regulatório, Lei n. 11.445/2007, modificado pela redação dada a partir da Lei n. 14.026/2020, apresenta a seguinte definição para o saneamento básico, como: I - Saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição; b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequado dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente; c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

Nesta mesma lógica o Instituto Trata Brasil (2012, p. 09) apresenta os mesmos conceitos para o saneamento básico que são: "o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas". Autores como Juiz, França e Silva (2024, p. 119) em seu texto - índices de saneamento básico para avaliação de saúde pública: um estudo de caso comparativo entre Feira de Santana e outros municípios baianos conceitua saneamento básico sob o viés da Lei n. 11.445/2007, descrevendo o saneamento básico como: "Conjunto de serviços, infraestruturas e instalações

operacionais, abrangendo, o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e a drenagem de águas pluviais" (BRASIL, 2007).

Dessa maneira, Conterato *et al*. (2018) tem o saneamento com um fator essencial para o desenvolvimento econômico e social de um país. Pois, os serviços de água tratada, de coleta e tratamento dos esgotos levam à melhoria da qualidade de vidas das pessoas, sobretudo na saúde infantil, com redução da mortalidade infantil e melhorias na educação.

Sendo assim, para alcançar tais finalidades será necessária uma gestão do saneamento básico eficaz e eficiente. Conforme é mencionado pelos autores Rossetto e Lerípio (2012, p. 23) "a gestão do saneamento básico significa não apenas fornecer cobertura de água e esgoto, mas, também melhorar a aplicação dos recursos e promover a expansão da rede e da qualidade de vida à população".

Destarte, para Moraes e Borja (2005) o saneamento básico encontrase na esfera da política pública, formulada e articulada pelo governo federal, e implementada em conjunto com os demais níveis de governo e iniciativa privada, com o intuito de desenhar e executar soluções para a redução dos déficits na prestação e na qualidade dos serviços.

Rossetto e Lerípio em seu artigo Gestão de Políticas Públicas de Saneamento Básico (2012) corroboram com a ideia do Ministério Público de Santa Catarina, no que diz:

> As políticas públicas, são responsáveis por garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, assim como a continuidade administrativa das ações relativas a este, para que os serviços possam ser usufruídos por toda a sociedade, proporcionando salubridade ambiental e condições de saúde para todos os cidadãos. Além disso, elas são responsáveis pela integralidade dos serviços de saneamento básico, de forma que todos os usuários, independentemente da possibilidade de remuneração ou não dos serviços, possam utilizá-los de maneira efetiva ou potencial (ROSSETO; LERÍPIO, 2012, p. 23).

De acordo com Dias e Matos, (2012) políticas públicas "são as ações empreendidas ou não pelos governos que deveriam estabelecer condições de equidade no convívio social, tendo por objetivo dar condições para que todos possam atingir uma melhoria da qualidade de vida compatível com a dignidade humana".

Com a definição dos autores fica implícito que os governos, sejam eles das esferas federal, estadual e municipal têm por objetivo, segundo Dias e Matos (2012) de "garantir que sejam atingidos os fins para os quais foi criado o Estado, ou seja, com a utilização de mecanismos legais e coercitivos, tornar possível que todos os cidadãos possam buscar a prosperidade, sem que sejam prejudicados pelas ações de outros indivíduos ou organizações". Entretanto, Freire (2020) avalia que a competência (legislativa) para criar os serviços de

saneamento básico é da União em relação às normas gerais de saneamento básico. Sendo que a competência suplementar será, a princípio, dos Municípios, mas, em se tratando de região metropolitana, microrregião e aglomeração urbana a competência legislativa suplementar será do Estado.

Assim, a gestão das políticas públicas de saneamento precisa atender às exigências de qualidade inerentes a qualquer processo de gestão. A lei n. 11.445/2007, como também a lei n. 14026/2020 trata a gestão como uma composição das funções de planejamento, regulação, prestação dos serviços, fiscalização e controle social.

Portanto, é fundamental que essas premissas sejam incorporadas no contexto das políticas públicas e em seus campos de decisão. A falta de atenção a esse cenário, somada às peculiaridades e histórico do setor, contribuiu para a situação atual do saneamento básico no Brasil. Os autores Rossetto e Lerípio (2012), mencionam as dificuldades que são enfrentadas na gestão do saneamento básico, que vão desde os desafios econômicos e institucionais, reflexos dos baixos índices de cobertura (especialmente em relação ao esgoto sanitário) e na qualidade dos serviços.

Para os autores as intervenções no setor têm sido fragmentadas e descontínuas, levando ao desperdício de recursos e à eficácia limitada das ações implementadas. A falta de financiamento, assim como a ausência de coordenação entre os diferentes níveis de governo têm contribuído para a persistência desses problemas. A falha de um planejamento de longo prazo eficaz também dificulta a concessão e regulação dos serviços, bem como a implementação de políticas participativas e a racionalização de recursos. A lentidão na execução dos processos se deve à complexidade dos métodos adotados e à gestão pública fragmentada tradicionalmente.

A busca pela universalização dos serviços enfrenta obstáculos como obras inacabadas, sistemas inoperantes, projetos desproporcionados e falta de continuidade administrativa. A disponibilização de recursos financeiros não é suficiente para superar esses desafios, sendo necessário um novo modelo de gestão que priorize o atendimento ao usuário, práticas de governança e aumento da produtividade. Os modelos de gestão e regulamentação do setor têm evoluído, passando de uma abordagem estatal para uma gestão que envolve o setor público e privado. Porém, essa mudança não simplifica a questão, mas sim a torna mais complexa, introduzindo novos atores e arranjos institucionais.

Dessa maneira, a participação e controle social são fundamentais para garantir a eficácia e transparência dos processos de delegação. Para Rossetto e Lerípio (2012) a participação envolve a conhecimento explícito e formal de diversos segmentos sociais no Estado, visando

tornar visíveis as diversas perspectivas e interesses. A participação e o controle social, estão previstos na Lei n.11.445/2007 em seus artigos 2º e 3º, modificada pela (Redação pela Lei n. 14.026, de 2020), item IV – "controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade, informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico".

Por conseguinte, os autores Rossetto e Lerípio (2012) argumentam que o controle social permite que a sociedade civil influencie a gestão pública em prol dos interesses coletivos. Essa mudança de paradigma exige uma transformação política e cultural, tanto por parte dos gestores quanto dos cidadãos, para consolidar o novo modelo de gestão proposto pelo marco regulatório do saneamento básico. Portanto, é essencial considerar as especificidades do setor de saneamento básico ao buscar soluções para seus desafios, visando uma gestão mais eficiente e inclusiva.

Ante exposto, apresentamos algumas políticas públicas que são resultados da gestão do saneamento básico brasileiro, como a implementação do Plano Nacional de Saneamento (PLANASA) instituída como uma política efetiva em nível nacional. Esse plano, gerido pelo BNH a partir de 1971, tinha como metas fundamentais a eliminação do déficit no setor, equilíbrio entre demanda e oferta de serviços, atendimento universal e políticas tarifárias adequadas.

Segundo Hosken (2021, p. 201) o PLANASA também incentivou a criação das Companhias Estaduais de Saneamento Básico (CESBs) para garantir acesso a recursos federais e promover a sustentabilidade financeira das operações. Os objetivos do plano eram ambiciosos, buscando atender a grande parte da população com água potável e serviços de esgotamento sanitário. Com agentes financeiros e técnicos envolvidos, o PLANASA visava garantir a sustentabilidade econômica e expandir os investimentos no setor.

Normas específicas foram estabelecidas pela Lei e pelo Decreto de 1978, definindo as condições de operação dos serviços públicos de saneamento integrados ao PLANASA. O Ministério do Interior era responsável por coordenar e fiscalizar as atividades, assim como prover assistência financeira quando necessário. Essas medidas marcaram um avanço significativo no campo do saneamento básico no Brasil.

Após o fim do BNH (Banco Nacional de Habitação) em 1987 e a revogação do Decreto no 82.587 em 1991 pelo ex-Presidente Fernando Collor de Mello, o setor de saneamento básico enfrentou uma grande descontinuidade. Com a extinção da principal política pública do setor sem uma substituição adequada, surgiram debates acalorados após a promulgação da

Constituição de 1988, que não definia claramente a competência para os serviços de saneamento básico. A falta de regras claras em relação à titularidade dos serviços gerou confusão, mesmo com recursos do Governo Federal disponíveis para novos sistemas.

A Constituição de 1988 atribuiu aos entes federativos a competência para melhorar as condições de saneamento básico no combate à pobreza. Municípios foram designados para prestarem diretamente ou por concessão os serviços públicos locais, enquanto os Estados poderiam instituir regiões metropolitanas para organizar funções de interesse comum.

Mesmo com a Constituição em vigor, persistiu a incerteza sobre a titularidade do abastecimento de água e esgoto. Diante desse cenário de dificuldades no setor, sem um plano nacional definido e com questões sobre a titularidade dos serviços, tornou-se necessária a criação de um marco legal para o saneamento básico, o que só foi estabelecido em 2007 a partir da política nacional de saneamento básico instituída pela Lei Federal n. 11.445, conhecida como Marco Legal do Saneamento Básico (LNSB), onde foram estabelecidas diretrizes nacionais para este setor.

Com a regulamentação através do Decreto n. 7.217, de 21 de junho de 2010, surgiram novos conceitos e diretrizes para o saneamento básico. Reconhecendo este como um serviço público que demanda investimentos significativos, foi instituída a política de subsídios para garantir a universalização do acesso, especialmente para populações de baixa renda.

Além disso, a LNSB estabeleceu o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) e o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico (SNIS), com o objetivo de fornecer dados essenciais para o diagnóstico, planejamento e regulação do setor. A transparência e confiabilidade das informações são asseguradas através de auditorias e certificações realizadas pelas entidades reguladoras.

Apesar dos avanços trazidos pelo Marco Legal, a falta de definição clara de competências levou a debates jurídicos, resolvidos pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 1.842/RJ. A necessidade de expandir os serviços e aumentar a participação do setor privado levou a tentativas de alteração do marco legal (HOSKEN, 2021).

Segundo Hosken (2021, p. 208) durante o governo do Presidente Michel Temer (2017-2018), foram feitas duas tentativas de alteração significativa da Lei n. 11.445/2007, que trata do saneamento básico, por meio das Medidas Provisórias - MP n. 844 e MP n. 868. A MP n. 844, de 6 de julho de 2018, introduziu várias mudanças, como a definição da gestão dos serviços de saneamento básico pelos municípios, a possibilidade de transformar contratos de programa em concessões e a criação de normas nacionais pela Agência Nacional de Águas (ANA). No

entanto, essas medidas provisórias levantaram preocupações quanto à falta de segurança jurídica para investimentos no setor.

As MPs previam que a ANA estabeleceria as normas nacionais para a regulação dos serviços de saneamento básico e restringiriam o acesso a recursos federais para municípios que não cumprissem essas normas. Isso poderia afetar os investimentos no setor, uma vez que a falta de clareza jurídica poderia desencorajar os investidores. Além disso, a falta de experiência da ANA no setor poderia complicar ainda mais a situação.

As propostas de alteração foram vistas como uma possível privatização do saneamento básico, sem a participação adequada do Congresso Nacional. No entanto, devido ao período legislativo e à falta de consenso político, as medidas provisórias não foram votadas e, portanto, não entraram em vigor.

Com o advento do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020) ocasionou importantes mudanças para o setor após intensos debates no Congresso Nacional. A lei prioriza a concessão dos serviços de saneamento básico para a iniciativa privada, por meio de licitação, permitindo também a participação de empresas estaduais do setor. O objetivo é alcançar a universalização dos serviços até 2033, garantindo acesso a água potável e tratamento de esgoto para 99% da população.

Além disso, o novo marco estabelece formas regionalizadas de prestação dos serviços, visando atender às necessidades de saúde pública e viabilidade econômica e técnica dos municípios. A regulação ficará a cargo da Agência Nacional de Águas e Saneamento, que deverá instituir normas sobre tarifas, governança, metas, entre outros aspectos.

Apesar das mudanças positivas, o novo marco legal enfrenta questionamentos judiciais, com partidos políticos contestando a validade de alguns dispositivos. No entanto, a decisão do Supremo Tribunal Federal reforçou a competência da União para estabelecer regras gerais no setor, garantindo a livre concorrência e iniciativa privada.

Essas novas medidas promoverão uma reorganização significativa no setor nos próximos anos, abrindo espaço para empresas públicas e privadas disputarem as novas concessões. O objetivo é melhorar a qualidade e eficiência dos serviços de saneamento básico em todo o país.

É visível que o setor de saneamento básico enfrenta historicamente dois desafios fundamentais. O primeiro está relacionado à complexidade da titularidade para o planejamento e execução dos planos, uma questão que foi resolvida com o julgamento da ADI no 1842/RJ, que estabeleceu a competência municipal, mas também a necessidade de cooperação em regiões metropolitanas e microrregiões. O segundo desafio diz respeito ao financiamento, que

historicamente dependia de recursos federais devido às dificuldades financeiras de Estados e municípios. Portanto, o novo marco legal busca incentivar a participação da iniciativa privada para garantir os investimentos necessários para alcançar a universalização do saneamento. Apesar das mudanças e da judicialização intensa, espera-se que o setor encontre segurança jurídica para realizar as obras necessárias e superar o déficit histórico nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário até 2033.

Compreende-se que as políticas de saneamento básico no Brasil são vastas e cheia de complexidade, para Barros *apud* LICHESKI; RAPHAEL, 2020, p. 5) a história do saneamento no Brasil remonta a 1561, quando Estácio de Sá ordenou a escavação do primeiro poço no Rio de Janeiro para abastecer a cidade. Ao longo dos séculos, foram feitas diversas melhorias no abastecimento de água e na instalação de redes de esgoto, embora muitos centros urbanos menores ainda não fossem atendidos. Com a proclamação da República, as questões de saúde pública passaram a ser responsabilidade dos Estados, resultando na criação de serviços sanitários e normas de higiene.

Em 1903, Oswaldo Cruz assumiu a Diretoria Geral de Saúde Pública, em meio a uma crise de saúde pública na então capital federal. Ele implementou medidas rigorosas para combater doenças como a febre amarela, incluindo campanhas de vacinação obrigatória. Essas medidas, no entanto, geraram resistência da população, resultando na Revolta da Vacina em 1904.

Uma mudança significativa no combate às doenças e na implementação de políticas de saneamento básico no Brasil ocorreu durante a primeira guerra mundial. Para Lima e Hochman *apud* LICHESKI; RAPHAEL; NUNES, 2020) esse período foi marcado por movimentos nacionalistas tanto no Brasil quanto no exterior.

Segundo os autores Licheski, Rafhael e Nunes (2020, p. 6) além de Oswaldo Cruz, outros médicos como Belisário Penna e Arthur Neiva desempenharam papéis importantes nas campanhas de saneamento. Belisário Penna, buscou sensibilizar a opinião pública sobre as condições precárias de saúde e saneamento enfrentadas pelos camponeses, destacando a necessidade de unir todas as regiões do país. Com o apoio do então Presidente da República, Wenceslau Brás, Belisário liderou a Liga Pró-Saneamento do Brasil, que tinha como objetivo alertar as autoridades e a elite intelectual sobre os graves problemas decorrentes da falta de saneamento no interior do país.

A campanha da Liga Pró-Saneamento teve um impacto significativo na imprensa e nos debates do Congresso Nacional, além de ter conseguido mobilizar diversos setores da sociedade. Este movimento resultou na criação do Departamento Nacional de Saúde Pública,

liderado pelo médico Carlos Chagas, que reorganizou os serviços de saúde pública e promoveu melhorias significativas na área.

A crise de 1929 nos Estados Unidos, o fim da República Velha e a revolução de 1930 também contribuíram para transformações importantes na estrutura social e econômica do Brasil, incluindo "o êxodo rural e a industrialização promovida pelo governo de Getúlio Vargas" (SAKER, 2007).

A Constituição de 1934 representou um marco no avanço das políticas de saúde pública no Brasil, atribuindo responsabilidades claras à União, aos Estados e aos municípios no cuidado da saúde e na promoção da assistência médica e sanitária. Com base nesses princípios, foram criados leis e decretos que estabeleceram diretrizes para o saneamento básico e a gestão dos recursos hídricos.

Ao pesquisar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, far-se-á necessário inicialmente apreciarmos o conceito de serviço público, para Madeira (2010, p. 143) "serviço público pode ser considerado como tudo que tem interesse público, abrangendo atividades do Estado e até de particulares, que sejam regulamentadas pelo Estado, em razão do interesse público". Para alguns estudiosos serviço público se constituem como atividades econômicas do Estado. Questionam-se que o fornecimento de água, recolhimento do lixo, fornecimento de combustíveis são atividades econômicas? De acordo com Diogo de Figueiredo Moreira Neto, citado por Madeira (2010, p. 144), "tudo é atividade econômica e que serviço público é apenas uma hipótese de monopólio de atividade econômica no Estado".

Para Mello *apud* FUNASA (2012, p. 65) serviço público é toda a atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de Direito Público.

Assim, é de conhecimento da doutrina a dificuldade de explicar os conceitos do serviço público, visto seu significado sofrer influências no tempo e no espaço de cada povo, de seus sistemas políticos, econômicos e sociais, adotado pelo Estado. Para Madeira (2012) a noção de serviço público tem que ser repensada, na atualidade, em conjunto com o fenômeno da globalização.

Madeira (2012, p.145) diz entender que o serviço público é toda atividade que a Administração Pública efetua de forma direta ou indireta sob normas e controles estatais. Com vistas a satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniência do Estado, objetivando sempre um interesse geral, sobre regime jurídico total ou

parcialmente de Direito Público. Para o autor é o modo de atuar da autoridade pública a fim de facultar, por modo regular e contínuo, a quantos deles carecem, os meios idôneos para satisfação de uma necessidade coletiva individualmente sentida.

Logo, o mesmo autor conclui ainda que o serviço público possui quatro elementos fundamentais que são: O objetivo que seria a necessidade de interesse geral; o subjetivo, a prestação pelo Estado ou por seu delegatório; O formal prestado sob regime de Direito Público e, por fim, o elemento teleológico, que se trata de busca de eficiência.

A definição estruturada por Andrade (2016, p. 19) apresenta os serviços públicos "como todo serviço prestado pela administração, direta ou indireta, ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer a necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniência do Estado".

Nesta perspectiva, a prestação dos serviços públicos no Brasil é de responsabilidade do Poder Público, porém a concessão desses serviços está respaldada na Constituição Federal de 1988, em seu art. 175 que estabelece a "incumbência ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação dos serviços públicos".

Quanto aos serviços públicos de saneamento básico, a mesma lei considera-se o disposto no art. 30, inciso V, em que estabelece a competência municipal de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local. (BRASIL, 1988). Destarte, como os serviços de saneamento básico se constituem em interesse local, portanto, é de responsabilidade do Município. O item XV (Incluído pela Lei n. 14.026, de 2020) faz menção aos "serviços públicos de saneamento básico de interesse local como: funções públicas e serviços cujas infraestruturas e instalações operacionais atendam a um único Município".

A luz do conceito de saneamento básico temos o esgotamento sanitário como um serviço público de competência do poder público municipal, conforme assinado pelos autores Conterato; Stein e Espartel (2018, p. 195) esgotamento sanitário "é todo o despejo líquido constituído de esgotos, seja doméstico e industrial, além de água de infiltração". Os autores citam três tipos de despejos:

> Esgoto doméstico: despejo líquido resultante do uso da água para higiene e necessidades fisiológicas humanas. Esgoto industrial: despejo líquido resultante dos processos industriais, respeitados os padrões de lançamento estabelecidos. Água de infiltração: toda água, proveniente do subsolo, indesejável ao sistema separador e que penetra nas canalizações. (CONTERATO; STEIN; ESPARTEL, 2018, p.195)

De acordo com o Instituto Trata Brasil (2012, p. 31):

> Esgoto é o termo usado para as águas que, após a utilização humana, apresentam as suas características naturais alteradas. Conforme o uso predominante: comercial, industrial ou doméstico essas águas apresentarão características diferentes e são genericamente designadas de esgoto, ou águas servidas (INSTITUTO TRATA BRASIL, 2012, p. 31).

Portanto, a devolução das águas residuais ao meio ambiente deverá prever o seu tratamento, seguido do lançamento adequado no corpo receptor que pode ser um rio, um lago ou no mar através de um emissário submarino. As águas residuais podem ser transportadas por tubulações diretamente aos rios, lagos, lagunas ou mares ou levado às estações de tratamento, e depois de tratado, devolvido aos cursos d'água.

Já os dejetos humanos podem ser veículos de germes patogênicos de várias doenças, entre as quais febre tifoide e paratifoide, diarreias infecciosas, amebíase, ancilostomías e, esquistossomose, teníase, ascaridíase, etc. Por isso, torna-se indispensável afastar as possibilidades de seu contato com: homem; águas de abastecimento; vetores (moscas, baratas); e alimentos.

Em razão da falta de medidas práticas de saneamento e de educação sanitária, grande parte da população, segundo informações do Instituto Trata Brasil (2012, p. 32) "tende a lançar os dejetos diretamente sobre o solo, criando, desse modo, situações favoráveis a transmissão de doenças".

Os autores Conterato; Stein e Espartel (2018, p. 196) informam os altos níveis de impurezas físicas, químicas e biológicas que estão presentes nos esgotos domésticos, como: "altos teores de sólidos dissolvidos, coloidais e suspensos; altos teores de nutrientes e matéria orgânica; altos números de bactérias do grupo coliformes; Além de elevada demanda bioquímica de oxigênio para degradação de matéria orgânica (DBO)". Sendo assim, o despejo de esgoto sem tratamento no meio ambiente acarreta uma série de problemas ambientais. A matéria orgânica presente no esgoto reduz o oxigênio na água, essencial para a vida de diversas espécies. Além disso, os poluentes presentes no esgoto podem causar turvação da água e afetar a estética e a penetração da luz solar. Os nutrientes em excesso no esgoto podem causar desequilíbrios na proliferação de algas e outras plantas aquáticas. O lançamento de óleos, graxas, ácidos e outros elementos tóxicos também prejudica o desenvolvimento da vida aquática.

Portanto, a falta de coleta e tratamento de esgoto é uma preocupação no Brasil, sendo essencial adotar soluções como o tratamento individual em cada edificação. Em casos de grande

demanda, como condomínios residenciais, são necessárias Estações de Tratamento de Esgoto mais complexas.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho se constitui como um estudo de caso, com uma abordagem qualitativa, tendo em vista que este tipo de pesquisa proporciona um processo de reflexão e análise da realidade através da utilização de métodos e técnicas para a compreensão detalhada do objeto de estudo.

Caracteriza-se também como um estudo descritivo e exploratório. De acordo com os autores Raupp e Beuren (2006) as características da pesquisa descritiva são a observação dos fatos, o registro, a análise, a classificação e a interpretação, sem interferência do pesquisador. Este tipo de pesquisa segundo Gil (2002, p.42) "tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis".

Nesta direção, o artigo descreve a partir de levantamento de dados em plataformas digitais o sistema de esgotamento sanitário utilizado pelos moradores da cidade de Uauá no período de 2010-2020. Assim, os dados primários foram levantados nas instituições nacionais que trabalham com pesquisas nas áreas de saneamento, tais como: Ministério das cidades através do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico – SNIS, dados disponíveis na a plataforma de dados e informações sobre saneamento básico dos municípios brasileiros INFOSANBAS, e também informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, bem como relatório da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA/2023.

Sendo um estudo exploratório, a pesquisa expôs os desafios e as perspectivas da gestão municipal com a efetivação da Lei n. 14.026/2020 que modifica a redação da Lei n. 11.445/2007, identificando as práticas de esgotamento sanitário que estão presentes no cotidiano da população uauaense. Entende-se que a metodologia exploratória se constitui no anseio de desenvolver uma intimidade maior com o objeto estudado. Para Gil (2002, p. 41) "este tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipótese". Para o mesmo autor esse tipo de pesquisa também visa aprimorar conceitos ou a descoberta de intuições, possui um planejamento flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado.

Para referenciar o estudo foram utilizadas as pesquisas bibliográfica e documental, as quais contribuíram no momento da interpretação dos dados coletados. Sendo assim, aplicamos os conceitos desenvolvidos por Leite Neto e Bezerra (2022) e por Conterato, Stein, Ronei e Espartel (2018); as legislações federais n. 11.445/2007 e n. 14.026/2020; Pêpe, Silvae Juiz (2024); material disponibilizado pelo Instituto Trata Brasil (2012) que discorrerem sobre conceitos e ajuizamentos sobre saneamento básico e esgotamento sanitário. Já os autores Rossetto e Lerípio (2012); Moraes e Borja (2005); Dias e Matos (2012); Freire (2020); Hosken (2021) fazem uma reflexão sobre a gestão do saneamento básico e das políticas públicas que foram pensadas para este setor. Autores como Licheski, Rafhael e Nunes (2020); Saker (2007); fazem uma contextualização histórica sobre o saneamento básico no Brasil, por fim apresentamos as ideias de Madeira (2010); FUNASA (2012); Andrade (2016); além da Constituição Federal de 1988 que fazem considerações importantes sobre o serviços públicos e saneamento básico.

Portanto, a pesquisa foi desenvolvida na cidade de Uauá – Bahia, situado no bioma Caatinga. A cidade possui um clima semiárido, pertencente à bacia hidrográfica do rio Vaza-Barris. Atualmente de acordo com os dados do IBGE/2021, a cidade conta com uma população aferida em 23.991 habitantes, sendo na zona urbana 10.628, representando um percentual de 44,3% e rural 13.363 habitantes, com um percentual de 55,7%. A estrutura político-administrativa é composta pelo Poder Executivo, chefiado por um prefeito eleito por sufrágio universal, auxiliado diretamente por secretários municipais nomeados por ele, e pelo Poder Legislativo, institucionalizado pela Câmara Municipal de Uauá, órgão colegiado de representação dos munícipes que é composto por onze vereadores também eleitos por sufrágio universal. Por ser um município associado à agropecuária, é conhecida como a "Capital do Bode". Para finalizar o artigo foram exibidos os resultados escritos de forma a encontrar as implicações e conclusões do estudo.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

De acordo com os autores Pêpe, Silva e Juiz (2024) “no Estado da Bahia os serviços de saneamento básico como abastecimento de água e esgoto são prestados por empresas públicas e privadas, desde o seu planejamento até a execução, manutenção e gestão”. Assim, segundo observações concretizadas no site infosanbas a gestão do saneamento básico do município de Uauá é executada pela Prefeitura Municipal órgão responsável pelos serviços de esgotamento sanitário. Portanto, a pesquisa confirmou que no município ainda não possui um sistema de

coleta de esgoto e tratamento, o mesmo é lançado a céu aberto, em fossas ou em canais de drenagem urbana.

Em alusão a coleta e tratamento de esgoto do município a tabela expõe o percentual de esgoto coletado e tratado, além do valor médio da tarifa cobrada por este serviço para os domicílios do município. O valor percentual representa o indicador de tratamento de esgotodeclarado ao SNIS em 2020 pela instituição.

Taleba 1 - Esgoto coletado e tratado Município de Uauá - Bahia

Responsável pelo serviço de esgotamento sanitário	**Prefeitura Municipal de Uauá - PMU**
Tarifa média de esgoto	R$ 0,00/m3
Índice de coleta de esgoto	0,00%
Índice de tratamento de esgoto	0,00%

Fonte: SNIS/Ministério das Cidades (2020).

Da mesma forma, o gráfico apresenta as práticas de esgotamento sanitários que estão presentes no cotidiano da população uauaense, de acordo com os dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, (2010) são: aproximadamente 2.623 famílias possuíam fossas rudimentares, 67 fossas sépticas, 183 faziam uso de valas, 99 utilizavam rede geral de esgoto ou pluvial, 17 faziam uso de outros tipos de escoadouros, 123 não tinha nenhum serviço. Essas informações são crescentes na zona rural onde 1847 pessoas não possuía nenhum tipo de serviços.

Gráfico 1 - Formas de esgotamento sanitário

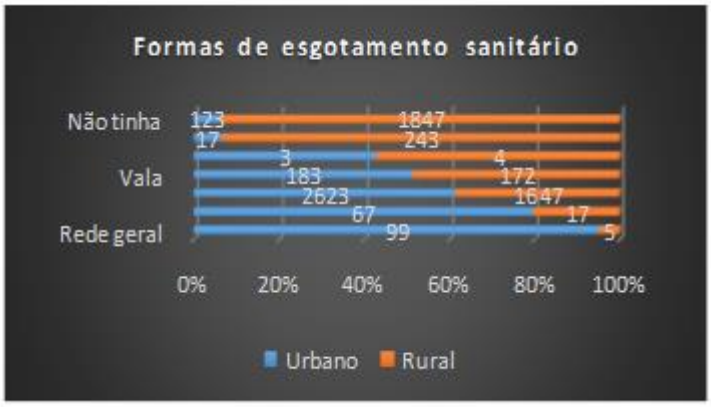

Fonte: Censo IBGE (2010).

Outrossim o relatório da ANA/Atlas Esgoto - 2013, informa que o município possui 2,18% de seu esgoto manejado de forma adequada, por meio de sistemas centralizados de coleta

e tratamento ou de soluções individuais. Do restante, 3,36% é coletado, mas não é tratado 94,45% não é tratado nem coletado. Conterato, Stein e Espartel (2018) orientam para a "escolha do método de tratamento adequado devendo considerar aspectos técnicos, econômicos e regionais, visando remover os poluentes para que o efluente atenda aos padrões exigidos para o lançamento no meio ambiente".

Segundo dados extraídos do relatório da AGERSA (2014) no município a destinação dos esgotos sanitários é realizada da seguinte forma: 1,4% lançam na rede geral de esgotos sanitários ou pluviais; 70,5 % possuem banheiro e lançam em fossa séptica e outras formas; e 28% não possuem banheiro.

De acordo com o diagnostico técnico participativo do Plano Municipal de Saneamento Básico (2019) o município de Uauá enfrenta desafios relacionados à falta de Sistema Coletivo de Esgotamento Sanitário, levando muitos domicílios a adotarem soluções individuais não adequadas. Estes sistemas, em sua maioria, não estão em conformidade com as normas técnicas e não recebem a manutenção necessária, resultando em falhas no tratamento sanitário. Na região central da cidade, alguns domicílios despejam seus efluentes diretamente na rede de drenagem pluvial, que os direciona para os córregos locais, conforme se observa nas Imagens 1 e 2.

Imagem 1 - Esgoto lançado em córrego pela drenagem pluvial

Fonte: Diagnostico técnico participativo do PMSB - Uauá (2019).

Imagem 2 - Esgoto lançado diretamente em canal de macrodrenagem.

Fonte: diagnostico técnico participativo do PMSB-Uauá (2019).

Em outras áreas, o esgoto flui a céu aberto até encontrar seu destino nos córregos ou bocas de lobo da microdrenagem urbana. Sendo assim, a situação demanda atenção e ações para garantir a saúde pública e a preservação do meio ambiente.

Igualmente, nas áreas rurais o mesmo diagnóstico pontua que o município tem enfrentado desafios semelhantes aos descritos anteriormente, sendo que a falta de redes de drenagem pluvial faz com que os esgotos sejam despejados diretamente em áreas abertas ou nos cursos d'água próximos. Os sistemas de tratamento individuais, quando existentes,

geralmente não seguem as normas técnicas adequadas para implantação, operação e manutenção. Em muitos casos, nota-se a construção de poços improvisados com tijolos e pedras, sem impermeabilização, que combinam funções parciais de tanque séptico e sumidouro.

Essa abordagem inadequada resulta na falta de tratamento sequencial adequado, envolvendo etapas primárias (como tanque séptico), secundárias (como filtro anaeróbio e filtro de areia) e disposição final (como sumidouro e valas de infiltração). Como consequência, a saúde pública e o meio ambiente sofrem impactos negativos. A ausência de sistema de saneamento básico no município se deve, em grande parte, à falta de investimentos em soluções sanitárias eficazes, tanto individuais quanto coletivas.

Neste sentido, ressalta-se a importância da promulgação da Lei Federal n. 11.445/2007, bem como do Novo Marco Legal n. 14.026/2020que estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo titular, devendo contemplar zona urbana e rural, fazendo o diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, projetando cenários para a gradual universalização dos serviços prestados à população.

Assim sendo, o referido Plano é premissa para a celebração do Contrato de Programa, que deverá prever as metas de universalização e melhoria da qualidade dos serviços, devendo este ser regulado pela AGERSA (AGRESA, 2023).

Em face a estas premissas sinalizadas pelas legislações em tela, no município de Uauá foi constituída a Lei Municipal n. 617, de 20 de dezembro 2019 que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB destinado à Gestão dos Serviços Públicos, consoante com os princípios estabelecidos pela Lei n. 11.445/2007 que exigem uma mudança de atitude pelos municípios, reforçando a função da prestação de serviços sobre o saneamento básico, devendo segundo (BRITTO, 2012):

> (I) elaborar e aprovar a Política Municipal de Saneamento Básico, através da qual será definido o modelo jurídico-institucional e as funções de gestão dos serviços públicos de saneamento e estabelecida a garantia do atendimento essencial à saúde pública, aos direitos e deveres dos usuários, e ainda a instância controle social da gestão dos serviços; (II) elaborar e aprovar o Plano Municipal de Saneamento Básico, cujo conteúdo é definido na Lei; (III) constituir a entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de saneamento básico ou definir a qual entidade existente será delegada essa função; (IV) implantar a entidade responsável pelo controle social dos serviços, que pode ser um conselho específico (Conselho Municipal de Saneamento) Básico, ou inserir a função de controle social dentro do Conselho Municipal da Cidade. (p.09-10)

O Plano Municipal de Saneamento Básico para (BRITTO, 2012) é um “instrumento estratégico de gestão participativa que permite a continuidade administrativa no setor de saneamento, bem como a sustentabilidade e precariedade dos projetos de saneamento e

desenvolvimento". Com a utilização deste instrumento o município passa a ter direito de orientar os investimentos que serão realizados em seu território, este é uma condição indispensável para validar os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento.

Segundo as informações da ENAP (Escola Nacional de Administração Pública) (2014) a elaboração dos planos de saneamento básico, observará o plano respectivo, que poderá ser específico para cada serviço, conforme as disposições da Lei n. 11.445/07 (art. 19), devendo conter, no mínimo:

> I - Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
> II - Objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
> III - Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
> IV - Ações para emergências e contingências;
> V - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas (BRASIL, 2007, p .6).

Ante exposto, nota-se que um dos principais desafios enfrentados pelo município de Uauá está relacionado à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico– PMSB. Pois, apesar da existência da lei há aproximadamente quatro anos o relatório da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA/2023, "expõe a inexistência de sistema de esgotamento sanitário operado pela Embasa. O que se vê são ligações domiciliares de esgoto a um conjunto de tubulações rudimentares implantadas pela prefeitura ou ao sistema de drenagem desta localidade". Desta forma, o esgoto é disseminado nas partes baixas do município, acumulando e infiltrando no solo ou evaporando. As Imagens 3, 4, 5 ilustram o sistema de esgoto sanitário lançado nas partes baixa do município.

Imagens 3 - Sistema de

Fonte: Relatório AGERSA

Imagens 4 - Sistema de

Fonte: Relatório AGERSA

Imagem 5 - Sistema de

Fonte: Relatório AGERSA

Tais informações se constituem como de fundamental importância, para que haja uma gestão da política de saneamento básico eficaz, reformulando os objetivos e indicadores de desempenho para que possam orientar as ações e avaliar os resultados alcançados a partir da criação do Plano. Assim, de acordo com o Diagnóstico Técnico Participativo do PMSB, (2019) "o Plano deve ser revisto por exigência legal no mínimo a cada quatro anos, este sistema poderá ser complementado com outros indicadores que no decorrer do processo forem considerados relevantes para acompanhamento do serviço de esgotamento sanitário no município".

Além disso, é importante garantir recursos orçamentários suficientes para a realização das intervenções necessárias. A esse respeito de acordo com os dados do IBGE, 2017 o município não dispõe de Fundo Municipal de Saneamento Básico se constituindo um desafio para garantir sustentabilidade financeira para tais finalidades. Sendo, portanto necessário a eficiência na gestão dos recursos e a busca por alternativas de financiamento essenciais para viabilizar investimentos em infraestrutura e na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Em relação as agências reguladoras conforme preconiza a lei do PMSB, foi observado nas pesquisas que a regulação dos serviços de saneamento básico do município está sob a responsabilidade da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual n. 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal n. 11.445/2007,dando início a uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico Lei n. 14.040/2020, ajuíza que a regulação ficará a cargo da Agência Nacional de Águas e Saneamento que deverá instituir normas sobre tarifas, governança, metas, entre outros aspectos. Assim, a agência reguladora é um órgão responsável pela fiscalização e controle dos serviços, garantindo o cumprimento das normas e a qualidade dos serviços prestados.

Segundo o Instituto Trata Brasil (2010), o saneamento básico é uma das condições necessárias para a qualidade de vida de uma população e sua ausência compromete a saúde e bem-estar das pessoas. Assim, qualquer que seja a definição a respeito da qualidade de vida deve-se considerar a promoção do bem-estar das pessoas da comunidade que está intimamente relacionado com o saneamento básico, pois a inexistência do mesmo afeta sobremaneira a saúde do ser humano.

No tocante a falta de esgotamento sanitário adequado e os reflexos na qualidade de vida da população, foram coletados dados na plataforma infosanbas/DATASUS sobre as internações hospitalares e óbitos a partir dos anos 2010-2020 no município, ocorridas em consequência de Doenças Relacionadas ao Saneamento Ambiental Inadequado (DRSAI).

Gráfico 2 - Internações hospitalares

Fonte: https://infosanbas.org.br/fontededados/sih-datasus.

Gráfico 3 - Mortes causadas por doenças relacionadas ao saneamento

Fonte: https://infosanbas.org.br/fontededados/sih-datasus.

Portanto, os dados em tela revelam que ao investir em saneamento básico, em especial no esgotamento sanitário, é essencial para a promoção da qualidade de vida e saúde da população do município de Uauá. Destarte, os dados mostram que no ano de 2012 houve um número elevado de internações um total de 137 internações, seguida de um óbito. Já no ano de 2016 houve 78 internações seguida de 3 óbitos. Sendo assim, é relevante pensar na melhoria

da infraestrutura de esgoto que contribui não só para a redução de doenças, mas, favorece para o aumento da expectativa de vida da população.

Neste sentido, as autoridades municipais desempenham um papel fundamental na implementação de políticas públicas que visem a universalização do saneamento básico e, consequentemente, do esgotamento sanitário. Sendo, portanto, necessário priorizar investimentos nessa área, buscando parcerias público-privadas e recursos dos governos estadual e federal para garantir que toda a população tenha acesso a serviços de esgotamento sanitário de qualidade. De acordo com Dias e Matos (2012) as políticas públicas "são as ações empreendidas ou não pelos governos que deveriam estabelecer condições de equidade no convívio social, tendo por objetivo dar condições para que todos possam atingir uma melhoria da qualidade de vida compatível com a dignidade humana".

Assim, ao assegurar que o esgotamento sanitário seja uma realidade em todas as áreas do município, contribuiremos diretamente para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população, além de fortalecer a saúde pública e a sustentabilidade ambiental. Portanto, é essencial que gestores públicos e a sociedade em geral se unam em prol do desenvolvimento de ações que visem a garantir um saneamento básico eficiente e universal, como um direito de todos os cidadãos.

5 RESULTADOS E TENDÊNCIAS FUTURAS

O Quadro 1 mostra os principais pontos positivos e negativos observados durante a efetivação da pesquisa realizada no município de Uauá-Bahia. Os dados foram coletados em plataformas digitais e documentos do município, tendo como período estabelecido os anos de 2010 – 2020, assim como a promulgação da Lei nº 14.026/2020 que atualiza o marco legal do saneamento básico.

Quadro 1- Pontos Positivos e Negativos – Munícipio de Uauá-Bahia 2010-2020

(continua)

Características	Pontos positivos	Pontos negativos	Sugestão/Intervenção
Dados sobre o saneamento do município.	Informações sobre o saneamento básico do município em algumas plataformas digitais, facilitam para elaboração da análise de dados.	Ausências de dados sobre o saneamento básico atualizado disponibilizado pelo IBGE.	Implantação de um sistema de gestão da política de saneamento básico próprio do município.

Quadro 1- Pontos Positivos e Negativos – Munícipio de Uauá-Bahia 2010-2020

(conclusão)

Características	Pontos positivos	Pontos negativos	Sugestão/Intervenção
Gestão da política do saneamento básico no município.	Lei Municipal nº 617, de 20 de dezembro 2019 que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Saneamento Básico do município de Uauá.	Avançar no fomento as políticas públicas municipais de saneamento básico. O município não possui sistema de coleta de esgoto e tratamento, o mesmo é lançado a céu aberto em fossas ou canais de drenagem urbana. Falta de investimento em soluções sanitárias eficazes, tanto individuais quanto coletivos. Ligações domiciliares de esgoto implantadas a tubulações rudimentares pela prefeitura. Bem como, uma variedade de sistemas de esgotamento sanitário utilizado pela população do município. Inexistência de sistema de esgotamento sanitário operado pela EMBASA.	Garantia de recursos orçamentários suficientes para a realização das intervenções necessárias. Criar fundo municipal de saneamento básico.
Práticas de esgotamento sanitário presente na comunidade.	Segundo pesquisas realizadas há indícios de 2,18% de esgoto manejado de forma adequada, por meio de sistemas centralizados de coleta e tratamento ou de soluções individuais.	De acordo com as pesquisas 2623 famílias utilizam fossas rudimentares, na zona rural 1847 pessoas não possuíam nenhum tipo de serviço. 94.45% do esgoto do município não é tratado nem coletado.	Políticas públicas efetivas e investimentos adequados para a melhoria dos serviços de saneamento básico no município.
Existência da Lei Federal nº 11.445/2007, bem como do Novo Marco Legal Nº 14.026/2020.	As leis regulamentam a operacionalização do saneamento básico, assim como estabelece a obrigatoriedade de elaboração do PMSB do município, contemplando a zona urbana e rural.	Apesar da existência das leis na prática elas não se materializam em sua plenitude.	A gestão pública cumpra aos preceitos das legislações em vigor.
Saneamento básico e qualidade de vida.	Redução nas taxas de internamento causados por doenças relacionadas a falta de esgotamento sanitário.	Comprometimento na saúde e bem-estar das pessoas do município.	Desenvolvimento de ações que visem a garantir um saneamento básico eficiente e universal.

Fonte: Elaborado pelo(s) autores (2024).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão do saneamento básico em Uauá apresenta desafios, mas também boas perspectivas de melhoria. Leis federais e municipais estabelecem diretrizes e responsabilidades para garantir o acesso aos serviços de água, esgoto e manejo de resíduos sólidos. No entanto, o município ainda enfrenta desafios como falta de investimento e infraestrutura precária. A implementação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico busca universalizar os serviços até 2033, no entanto é necessário avançar nas políticas públicas para garantir um esgotamento sanitário adequado a toda população.

Nesta direção, o artigo buscou investigar os desafios e as perspectivas da gestão do saneamento básico em áreas urbanas e rurais do município de Uauá – Bahia com a efetivação das legislações de n. 11.445/2007 e n. 14.026/2020, identificando ainda como acontece o sistema de esgotamento sanitário utilizado pelos moradores do município.

Em face ao exposto neste artigo há evidências que as respostas para a problemática e objetivos do estudo, foram contemplados, a partir de pesquisas em sites, relatório da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA, além do PMSB do município.

Portanto, o estudo mostrou que a gestão da política do saneamento básico do município de Uauá apresenta alguns problemas, mas também grandes perspectivas de avanços. Para cumprir aos preceitos da lei n. 11.445/2007 foi instituída a Lei Municipal n. 617, de 20 de dezembro 2019 que cria o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB destinado à Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Saneamento Básico. A pesquisa revelou indícios de 2,18% de esgoto manejado de forma adequada, por meio de sistemas centralizados de coleta e tratamento ou de soluções individuais, bem com redução nas taxas de internamento causados por doenças relacionadas a falta de esgotamento sanitário no ano de 2020.

Entretanto, apesar da existência de leis federais e municipais, observamos a necessidade de avançar no fomento as políticas públicas de saneamento básico, pois, o sistema de esgotamento sanitário ainda é operado de forma inadequada, o município não possui sistema de coleta de esgoto e tratamento, o mesmo é lançado a céu aberto em fossas ou canais de drenagem urbana. As ligações domiciliares de esgoto são implantadas a tubulações rudimentares pela prefeitura. Como também ficou evidente na pesquisa, uma variedade de sistemas de esgotamento sanitário utilizado pela população do município.

Ante exposto, destaca-se a necessidade de políticas públicas efetivas e investimentos adequados para a melhoria dos serviços de saneamento básico no município, criando por exemplo um fundo municipal de saneamento básico.

Além disso, o estudo realizado terá impacto significativo no âmbito social, fornecendo uma visão perspicaz para os profissionais da Administração Pública em relação à gestão do saneamento básico, especialmente no que diz respeito ao esgotamento sanitário. Como também, será possível identificar os desafios e as oportunidades de melhoria diante do Novo Marco Legal do saneamento básico, considerando que, até o momento não há indícios que o tema tenha sido abordado no município.

Espera-se que este trabalho científico abra novas possibilidades e possa, de algum modo contribuir para as discussões entre gestores públicos e pesquisadores sobre a importância da articulação entre saneamento básico, esgotamento sanitário e qualidade de vida da população.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de A. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. 6. ed. Grupo GEN, 2016. E-book. ISBN 9788597010077. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597010077/. Acesso em: 30 mar. 2024.

BAHIA. Lei Municipal nº 617, de 20 de dezembro 2020. Institui o Plano Municipal do Saneamento Básico no Município de Uauá-Bahia. **Camâra Municipal de Uauá**, Uauá, BA, 20 mar. 2023.

BAHIA. Uauá. **Gestão do saneamento básico da cidade de Uauá-BA**. Saúde e Saneamento. Disponível em: https://infosanbas.org.br/municipio/uaua-ba/#Sa%C3%BAde-e-saneamento. Acesso em: 13 mar. 2024.

BAHIA. **Relatório de fiscalização sistemas de abastecimento de água do município de Uauá**. Disponível em: http://www.agersa.ba.gov.br/wp-content/uploads/2014/08/relatorio-uaua.pdf. Acesso em: 02 maio 2024.

BAHIA. **Relatório de fiscalização sistemas de abastecimento de água do município de Uauá**. Disponível em: http://www.agersa.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/relatorio-uaua.pdf. Acesso em: 20 março de 2024.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 março de 2024.

BRASIL. Lei n. 11.445, de 5 de Janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 08 jan. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. Lei n. 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 16 jul. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Economia. **Novo Marco Legal do Saneamento Básico**. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/novo-marco-legal-do-saneamento-basico. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS)**. Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRITTO, A. L. A gestão do saneamento no Brasil: desafios e perspectivas seis anos após a promulgação da Lei 11.455/2007. **E-metropolis**, [S.l.], n. 11, v. 3, dez. 2012.

CONTERATO, Eliane; STEIN, Ronei T.; ESPARTEL, Lélis; *et al*. S**aneamento**. Grupo A, 2018. E-book. ISBN 9788595024779. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595024779/. Acesso em: 18 mar. 2024..

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda Costa de. **Políticas públicas**: princípios, propósitos e processos. Grupo GEN, 2012. E-book. ISBN 9788522484478. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522484478/. Acesso em: 28 mar. 2024.

ENAP. Escola Nacional de Administração Pública. **Programa de Acesso aos Recursos de Saneamento**. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1094/1/M%C3%B3dulo_3_final.pdf. Acesso em: 14 mar. 2024.

ESGOTAMENTO SANITÁRIO. **Municípios e saneamento**. Disponível em: https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/ba/uaua. Acesso em: 22 mar. 2024.

FREIRE, André Luiz. **Saneamento básico**: competências constitucionais para criar, organizar e prestar os serviços públicos. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Difusos e Coletivos, Edição 1, julho de 2020. Nelson Nery Jr., Georges Abboud, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Disponível em: https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/329/edicao-1/saneamento-basico:-competencias-constitucionais-para-criar,-organizar-e-prestar-os-servicos-publicos. Acesso em: 26 mar. 2024.

FUNASA. **Relatório Final Programa de Pesquisa em Saúde e Saneamento**. Disponível em: http://www.funasa.gov.br/documents/20182/275000/%5B37%5D-2419768_Documento_Modelos_de_Gestao_dos_Servicos_de_Saneamento.pdf/03cc2257-71de-4ebd-9a42-fc340ada4d0c?version=1.0. Acesso em: 30 mar. 2024.

GIL, Antônio Carlos, 1946. **Como elaborar projetos de pesquisa** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Fabio L. **Saneamento básico**: Aspectos Jurídicos. Grupo Almedina (Portugal), 2021. E-book. ISBN 9786556272122. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556272122/. Acesso em: 16 mar. 2024.

HOSKEN, Rodrigo Santos. Evolução Histórica do Saneamento Básico no Brasil: Do PLANASA até o Novo Marco Legal do Saneamento (Lei no 14.026/2020) *In:* GOMES, Fabio L. **Saneamento básico**: Aspectos Jurídicos. Grupo Almedina (Portugal), 2021. E-book. ISBN 9786556272122. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556272122/. Acesso em: 30 mar. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades. **Panorama esgotamento sanitário**. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/uaua/panorama. Acesso em: 10 mar. 2024.

INSTITUTO TRATA BRASIL. **O Manual do Saneamento Básico**. Disponível em: https://tratabrasil.org.br/o-quesaneamento/?utm_source=Google&utm_medium=Rede+de+Pesquisa&utm_campaign=O+que+%C3%A9+Saneamento&gad_source=1&gclid=CjwKCAjw5ImwBhBtEiwAFHDZxz827Z_oBRpiI2BEMBiNB9SLINvu8z3-SI5xH3iA-aec3rpCABgIdhoCCiQQAvD_BwE. Acesso em: 26 mar. 2024.

LEITE, Carlos Henrique Pereira; NETO, José Machado Moita; BEZERRA, Ana Keuly Luz. Carlos Henrique Pereira Leite; José Machado Moita Neto; Ana Keuly Luz Bezerra. **Novo Marco Legal do Saneamento Básico**: alterações e perspectivas. EngSanitAmbient | v.27 n.5 | set/out 2022 | 1041-1047. Disponível em: https://www.scielo.br/j/esa/a/c9q3cL4bMT4L4KP7zCMxzCP/?format=pdf. Acesso em: 29 mar. 2024.

LICHESKI Díaz, RAFHAEL Rodrigo; REIS Nunes, Larissa dos. A evolução do saneamento básico na história e o debate de sua privatização no Brasil. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, v. 7, n. 2, 2020. Centro Universitário FG, Brasil. Disponível em: https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=608065705003. Acesso em: 14 mar. 2024.

LIMA, Gislene Rocha de. *In*: Castro, MELO, Alisson José M.; MONTEIRO, Mario Augusto P. **Regulação do saneamento básico**. São Paulo: Manole, 2013. E-book. ISBN 9788520445051. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520445051/. Acesso em: 29 mar. 2024.

MADEIRA, José Maria Pinheiro. 11. ed. **Administração Pública**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

MORAES, L. R. S.; BORJA, P. C. **Política e plano municipal saneamento ambiental**: Experiência e recomendações de Brasília: Opas/PMSS, 2005.

PÊPE FRANÇA, F. V.; SOUZA SILVA, T. E.; LIMA JUIZ, P. J. Indíces de saneamento básico para avaliação de saúde pública: um estudo comparativo entre Feira de Santana e outros municípios baianos**. Scientia**, Salvador, v. 9, n. 1, p. 112-137, 2024. Disponível em: https://revistas.uneb.br/index.php/scientia/article/view/17845. Acesso em: 28 mar. 2024.

ROSSETO, Adriana Marques e LERÍPIO, Alexandre de Ávila. Gestão de Políticas Públicas de Saneamento Básico. *In*: JR., Arlindo P.; JR., Alceu de Castro G**. Gestão do Saneamento Básico**: Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. São Paulo: Manole, 2012. E-book. ISBN 9788520444122. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520444122/. Acesso em: 30 mar. 2024.

RAUPP, F. M., BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às Ciências Sociais. *In*: BEUREN, I. M (Ed.). **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**: Teoria e Prática. 3. ed. São Paulo: Atlas. 2006. p. 76-97.

SAKER, João Paulo Pellegrini. **Saneamento básico e desenvolvimento**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2007.

UAUÁ. Plano Municipal de Saneamento Básico. Lei Municipal nº 617, de 20 de dezembro 2019. **Diagnóstico Técnico Participativo**. Disponível em: Arquivo público do municipio.

MINI CURRÍCULO E CONTRIBUIÇÕES AUTORES

TITULO DO ARTIGO	**GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO EM ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE UAUÁ:** DESAFIOS E PERSPECTIVAS
RECEBIDO	10/07/2024
AVALIADO	07/12/2024
ACEITO	28/07/2025

AUTOR 1	
PRONOME DE TRATAMENTO	Srta.
NOME COMPLETO	Alessandra Nascimento Souza
INSTITUIÇÃO/AFILIAÇÃO	Universidade do Estado da Bahia - UNEB
CIDADE	Salvador
ESTADO	Bahia
PAÍS	Brasil
RESUMO DA BIOGRAFIA	Mestrado em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação pelo Programa de Pós-Graduação Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação - GESTEC. Especialista em Gestão Estratégica de Pessoas. Especialista em Gestão Governamental. Especialista em Educação Digital pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB. Pesquisadora. Bacharel em Administração de Empresas pela Universidade Católica do Salvador - UCSAL.
AUTOR 2	
PRONOME DE TRATAMENTO	Sra.
NOME COMPLETO	Itamara Rocha Costa
INSTITUIÇÃO/AFILIAÇÃO	Universidade do Estado da Bahia - UNEB
CIDADE	Conceição do Coité
ESTADO	Bahia
PAÍS	Brasil
RESUMO DA BIOGRAFIA	Estudante do curso Bacharelado em Administração Pública UNEB. Polo Conceição do Coité - Bahia.
AUTOR 3	
PRONOME DE TRATAMENTO	Sra.
NOME COMPLETO	Solange Silva Lima
INSTITUIÇÃO/AFILIAÇÃO	Universidade do Estado da Bahia - UNEB
CIDADE	Conceição do Coité
ESTADO	Bahia
PAÍS	Brasil
RESUMO DA BIOGRAFIA	Estudante do curso Bacharelado em Administração Pública UNEB. Polo Conceição do Coité - Bahia.
CONTRIBUIÇÃO DO AUTOR NO ARTIGO	Todos os autores contribuíram na mesma proporção.

Endereço de Correspondência dos autores	**Autor 1:** alesouza@uneb.br **Autor 2:** itamarauaua@outlook.com **Autor 3:** solangesilvalima@yahoo.com.br